ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 74 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, TITULARES DE CARGOS EFETIVOS, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, DO PODER EXECUTIVO E SUAS AUTARQUIAS, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, Carlos Isaildon Mendes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores a fim de organização, segurança e melhor conhecimento das informações;

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos Servidores Públicos Efetivos, Inativos e Pensionistas, bem como de seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de Janaúba/MG;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz de atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria nº 403/2008, 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar os procedimentos para a realização do Recadastramento – Censo Previdenciário dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao PREVIJAN e ao Município de Janaúba/MG;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação nº 01/2019 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a qual recomenda a realização do Censo Previdenciário;

Assessoria Juridica

Administração "Juntos Fazemos Melhor" – 2017 a 2020 Seção de Legislação

1/13



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 e 139, inciso e artigos 20 e 126, inciso XIX, das Leis Municipais nº 1.715/07 e 1.717/07, respectivamente, que estabelecem ser obrigação do Município manter os dados cadastrais dos servidores atualizados, bem como diz ser proibido ao servidor se negar a atualizar seus cadastros quando solicitados;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração prima pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter obrigatório, o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, do Poder Executivo do Município de Janaúba/MG, incluindo suas autarquias, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores do Município de Janaúba/MG, que se realizará nos termos disciplinados neste ato, conforme adiante disciplinado.

§1°. São considerados dependentes previdenciários aqueles constantes nos artigos 13 e 14 da

Lei 1.629 de 07 de junho de 2005 e suas alterações:

§2°. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01/10/2019 a 29/11/2019, conforme cronograma em ANEXO com atendimento de segunda a sexta feira, das 12h30 às 17h30, para os servidores públicos titulares de cargos efetivos, pensionistas ativos, inativos e pensionistas do Município de Janaúba e da PREVIJAN, no Setor de Recursos Humanos, localizado na Praça Dr. Rockert, 92 Centro.

Art. 2°. O segurado deverá comparecer no local na data e hora agendadas, munido de fotocópias autenticadas ou cópias simples, juntamente dos originais dos seguintes documentos, obrigatórios:

I. PARA O CENSO DOS SERVIDORES ATIVOS:

 a) Documento oficial de identificação com foto - RG (OBS: exigência de dados cadastrais constantes apenas Carteira de Identidade);

b) Extrato CPF atualizado;

c) Cartão do PIS/PASEP/NIT, conforme declaração da Caixa Econômica Federal ou Banco do

Brasil;

Assessoria Juridica

Administração "Juntos Fazemos Melhor" - 2017 a 2020

Seção de Legislação

Mornitio 074/2019



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

- d) Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, uma dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo constante do **Anexo I**;
- e) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento ou Divórcio, quando for o caso, ou declaração de união estável registrada em cartório e Certidão de óbito quando viúvo(a) atualizado dos últimos 90 (noventa) dias;
- f) Título de eleitor e comprovante da última votação;
- g) Comprovante de escolaridade (diploma ou declaração de escolaridade);
- g) Extrato previdenciário DO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃOES SOCIAIS CNIS, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

II. PARA CENSO DOS APOSENTADOS:

- a) Documento Oficial de Identificação com Foto (OBS: exigência de dados cadastrais constantes apenas Carteira de Identidade);
- b) Extrato CPF;
- c) Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo do **Anexo I**;
- d) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento quando for o caso ou declaração de união estável registrada em cartório e Certidão de óbito quando viúvo(a) atualizado dos últimos 90 dias;
- e) PIS/PASEP/NIT conforme declaração da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
- f) Título de Eleitor para os segurados até 70 anos e comprovante de última votação.
- □ PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO DO APOSENTADO: Além dos documentos pessoais do aposentado descrito anteriormente, apresentar;
- a) Termo de curatela ou procuração publica (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses, para casos de representação por procuração, sendo dispensado para os casos de curatela;
- c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

d) Extrato do CPF do representante legal;

Administração "Juntos Fazemos Melhor" – 2017 a 2020

Seção de Legislação

Assessoria Jurídica



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

e) Comprovante de residência do representante legal, atualizado dos últimos 90(noventa) dias.

III. PARA O CENSO DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS E DOS APOSENTADOS

□ CÔNJUGE:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) Extrato do CPF;
- c) Certidão de casamento, atualizado nos últimos 90 (noventa) dias.

☐ COMPANHEIRO (A)

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) Extrato do CPF;
- c) Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas);
- d) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.

□ FILHO (A) NÃO EMANCIPADO, MENOR DE 21 ANOS

- a) Extrato do CPF (independentemente da idade);
- b) Certidão de Nascimento atualizado dos últimos 90 (noventa) dias;

□ FILHO (A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR DE 21 ANOS SE ESTUDANTE

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) Extrato do CPF;
- c) Certidão de nascimento;
- d) Comprovante de escolaridade através da declaração de matrícula e histórico escolar do semestre em vigência.

☐ FILHO (A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR INVÁLIDO

Administração "Juntos Fazemos Melhor" - 2017 a 2020

Seção de Legislação

Assessoria Juridica LSI: 005 Assinatura e OAB Administração "Juntos I



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

- a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) Extrato do CPF;
- c) Certidão de Nascimento, atualizada até 90 (noventa) dias;
- d) Laudo ou Atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

□ ENTEADO (A), NÃO EMANCIPADO (A), MENOR DE 21 ANOS OU MENOR TUTELADO

- a) Extrato do CPF (independentemente da idade);
- b) Certidão de Nascimento;
- c) Declaração de dependência econômica Anexo II.

□ ENTEADO (A) OU MENOR TUTELADO, NÃO EMANCIPADO (A), MAIOR DE 21 ANOS SE ESTUDANTE

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Certidão de nascimento;
- d) Declaração de dependência econômica Anexo II;
- e) Comprovante de escolaridade através da declaração de matrícula e histórico escolar do semestre em vigência.

□ ENTEADO (A), NÃO EMANCIPADO (A), INVÁLIDO

- a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento;

d) Declaração de dependência econômica - Anexo II;

e) Laudo ou Atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

Assessoria Juridica 152 003 Assinatura e OAB Administração "Juntos Fazemos Melhor" - 2017 a 2020

Seção de Legislação



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

□ PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO DEPENDENTE

Além dos documentos pessoais do dependente, de acordo com a condição descritas anteriormente, apresentar:

- a) Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- c) CPF do representante legal;
- d) Comprovante de residência do representante legal, com validade de no máximo 03 (três) meses.

IV. PARA CENSO DOS PENSIONISTAS:

- a) Documento oficial de identificação com foto RG (OBS: exigência de dados cadastrais constantes apenas Carteira de Identidade);
- b) Extrato do CPF atualizado do pensionista;
- c) Comprovante de residência, (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, modelo Anexo I;
- d) Certidão de nascimento:
- e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- f) Extrato CPF do instituidor;

□ PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO PENSIONISTA:

Além dos documentos pessoais do pensionista descrita anteriormente, apresentar;

- a) Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

c) CPF do representante legal;

d) Comprovante de residência do representante legal atualizado no máximo de 03 meses Warretto 074/2019 validade

Assessoria Juridica Assinatura e OAB Administração "Juntos Fazemos Melhor

Seção de Legislação



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

- §1º. O segurado que comparecer ao Censo Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, NÃO será recadastrado.
- Art. 3°. O servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista que não puder comparecer ao censo, não será permitido a entrega de documentos por intermédio de procuração, por ser o censo cadastral de caráter presencial, consideradas as exceções acima.
- §1°. O servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado, incapacitado de comparecer ou se locomover até a uma Unidade de Atendimento, para efetuar o Censo, cuja comprovação se dará através de laudo médico atualizado nos últimos 90(noventa) dias, poderá solicitar o agendamento da visita domiciliar, *in loco*, desde que residente no município de Janaúba/MG.
- §2º. Para o servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, o agendamento da visita domiciliar deverá ser efetuado junto ao Recursos Humanos e apresentara os telefones e e-mails para contato e a data, a hora e o endereço completo, para o atendimento domiciliar. Na data, hora e local agendada o segurado deverá apresentar a documentação exigida.
- §3°. Para o servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, que encontrar-se recluso em regime fechado, por todo o período do Censo Cadastral Previdenciário, tal situação deverá ser comprovada por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.
- §4°. O servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista que se encontrar residindo no exterior deverá encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, além da documentação constante no artigo 3°, declaração de vida e residência emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre, devendo os referidos documentos ser encaminhados às suas expensas, ao Recursos Humanos.
- §5°. O aposentado ou pensionista que se encontrar residindo em outro Estado e impossibilitado de se fazer presente para realização do Censo Cadastral Previdenciário deverá encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, além da documentação constante no artigo 2°, o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para Aposentado (Anexo III) ou o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para Pensionista (Anexo IV), se for o caso, devidamente preenchido e com a assinatura reconhecida em Cartório de Notas, devendo os referidos documentos serem encaminhado às suas expensas, ao Recursos Humanos.
- Art. 4°. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 5°. O servidor ou aposentado ou pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou provento de aposentadoria ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do

Assessoria Juridica

Administração "Juntos Fazemos Melhor" - 2017 a 2020

Seção de Legislação



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao seu comparecimento no Setor de Recursos Humanos, visando apresentar a documentação e informações pendentes.

- § 1°. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.
- § 2º. Após 06 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração ou provento da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.
- Art. 6°. O Censo Cadastral Previdenciário será executado diretamente pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, com participação e colaboração do PREVIJAN, os quais deverão tomar todas as providências necessárias para divulgação desse Decreto e do referido Censo Previdenciário, devendo ainda zelar para evitar maiores transtornos aos servidores, aposentados e pensionistas.

Parágrafo único: Concluído o processo de Censo Cadastral Previdenciário será emitido o comprovante ao recadastrando.

Art. 7º. Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pelo Secretário de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, conjuntamente com Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba -PREVIJAN.

Art. 8º Fica autorizado os secretários e/ou chefias imediatas abonar 01 (uma) falta do servidor ao serviço para fins de atender o disposto nesse Decreto, devendo ser criado escalas em cada secretaria ou setor a fim de evitar maiores prejuízos aos usuários dos serviços públicos, bem como aos próprios servidores.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre se. Divulgue-se. Cumpre-se.

Janaúba MG, 12 de Setembro de 2019.

Carlos Isaildon Mendes

Prefeito de Janaúba

Decutio 094/2019

Administração " Juntos Fazemos Melhor " - 2017 a 2020

Secão de Legislação

Assessoria Juridica 9 153.005



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

ANEXO I DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ervidor		Matricula				
CPF	Condição					
	() Servidor Ativo () A	posentado ()Pensionista				
Declaro para fins do	Censo Cadastral Previdenciá	ario que resido no endereço abaixo dese				
₩ // 1 to 1 colored		Número				
Endereço		5				
Complements	Bairro	Município				
Complemento	Danie					
orn	Telefone fixo	Telefone celular				
CEP	Teletone no.					
21.						
E-mail						
See See N						
Janaúba,/						
	Assinatura d	o servidor				
		0				

Assessoria Juridica

Administração "Juntos Fazemos Melhor" - 2017 a 2020

Seção de Legislação

C



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

DADOS DO SERVIDOR SEGURADO Nome					
Matricula	CPF		RG		
Órgão de origem			Cargo		
				CIsmenta	
Endereço			Número	Complemento	
CEP	I	Ваігго	Município		
E- mail		Telefone fixe)]	Telefone celular	
DADOS DO DEPENDENTE					
Nome					
Endereço		2			
Condição	CPF		RG		
() Enteado () Tutelado					
Nome -					
Endereço					
Condição	CPF		RG		
() Enteado () Tutelado					
Nome					
Endereço					
Condição	CPF		RG		
() Enteado () Tutelado					
Declaro sob as penas da lei, que o a	cima citado é meu	dependente previdenci	ário e vive sob m	inha dependência e	
Janaúba,/	/·	\			
		Assinatura do servidor	Decret	to 094/2019	
Assessoria Juridica	A	dministração " Ji	antes Fazemo	s Melhor" – 20	
158.005		\ \		Seção de	
Assinatura e OAB		1 4	1 1/		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAUBA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Rockert, 92 Centro - CEP 39.442.052- Fones (38) 3821-4009 - (38)98402-1858

E-mail: setorpessoal@janauba.mg.gov.br - CNPJ 18.017.392/0001-67

ANEXO III

	NOME								
1	PAI				Mãe				
-	Estado Civil Data nascimento			0		Data ingr	esso no Ente F	ederativo	
-			Naturalidade			UF Natur	UF Naturalidade		
			Sexo			Portador	de necessidad	les especiais	
	Escolaridade		() M		()F	() SIM		() N	AO
_	CPF	RG	Órgão expedido	or	Dt Emissão	UF		PASEP/PI	IS/NIT
								Carllo.	UF
	Edital Concurso	Dt Posse	Dt Exercício		Nº Título Eleitor	Zona		Seção	Ur
	Wind London	Nome				UF	Cidade		
	Tipo Logradouro	Nome				Complet	nento		
	Bairro		CEP			Compiler			
	E-mail				Telefone Fixo	•	Telefone	Celular	
7	VINCULO FUNCIONAL	1 Matric	ula	Órgão			Data Exe	rcicio cargo	
VINCULUS FUNCIONAIS	Regime								
	() RPPS () RGPS					ITUAÇÃO FUNCI	ONAL		
	CARGO								
	VINCULO FUNCIONAL 2 Data Exercício cargo								
	Regime	Matric	ula	Órgão			00.00		
	() RPPS () RGPS								
	CARGO				5	ITUAÇÃO FUNCI	ONAL		
_								C-04/5-10	
	Dependente 1 Nome								
	Nome do pai			N	ome da mãe				
	Data nascimento	The state of the s	xO CPF	F	P	ASEP/PIS/NIT		RG	
	Tipo dependência	() M	Início depende	ência		Motivo	início		
	Dependente 2		D-11					200	A THE WAY
	Nome do pai Nome da mãe								
	Data nascimento	Se	cP CP	F	P	ASEP/PIS/NIT		RG	
	Tipo dependência	() M	Inicio depend	ência		Motivo	início		
	Dependente 3								
	Dependente 3	Nome .							
	Nome			Nome do pai Nome da mãe PASEP/PIS/NIT RG					
	Nome Nome do pai		- CD		1 1	ASEP/PIS/NIT		RG	
	Nome Nome do pai Data nascimento	() M	exo CP	PF	P	ASEP/PIS/NIT	início	RG	
	Nome Nome do pai		1	PF	P		s Início	RG	
	Nome Nome do pai Data nascimento		()F	PF	P	Mative	72-20-00	3352,940	
at	Nome do pai Data nascimento Tipo dependência		()F	PF dência		Mative	72-20-00	3352,940	
it	Nome do pai Data nascimento Tipo dependência		Inicio depend	PF dência		Mative	rvidor	3352,940	094



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA PENSIONISTAS

Federativo	Mãe Data saída do t Cargo Dt Emissão		10	Data do ó Data exercícicargo		exoneração		
	Cargo		1	JF Data exercíci	o Data	exoneração		
				Data exercíci		exoneração		
			UF			exoneração		
xpedidor			UF					
xpedidor	Dt Emissão		UF		PASEP/PI			
	20.000000000000000000000000000000000000				100,000,000,000,000	S/NIT		
	Nº Título Eleitor		Zona		Seção	UF		
	Nome da mãe							
CPF		PASEP/PIS	/NIT	/NIT RO				
		UF	Cidad	de				
)			COMPLEMENTO					
	Tel. Fixo		Tel. celular					
de Início	Data Início da pensão							
Nome Nome do pai Nome da mãe								
Long	PASEP/PIS/NIT RG							
CPF			Cidade					
	The state of the s							
BAIRRO								
	Tel, Fixo							
Motivo de Inicio		Data		ata inicio da pensao				
				23-927 J				
REPRESENTAN	ITE LEGAL			li var	mona-			
	Tipo de represent	ação						
	CPF O o de Início	CPF Tel. Fixo Nome da mão CPF Tel. Fixo Tel. Fixo REPRESENTANTE LEGAL	CPF PASEP/PIS UF Tel. Fixo Nome da mãe CPF PASEP/PI UF O Tel. Fixo Tel. Fixo	CPF PASEP/PIS/NIT UF Cidad COMPL Tel. Fixo Nome da mãe CPF PASEP/PIS/NIT UF Cidar O COMP Tel. Fixo Data in	CPF PASEP/PIS/NIT S UF Cidade COMPLEMENTO Tel. Fixo Tel. celu de Início Data Início da pensão Nome da mãe CPF PASEP/PIS/NIT UF Cidade COMPLEMENTO Tel. Fixo COMPLEMENTO Tel. Fixo Data início da pensão Data início da pensão REPRESENTANTE LEGAL	CPF PASEP/PIS/NIT RG UF Cidade COMPLEMENTO Tel. Fixo Tel. celular Data início da pensão Nome da mãe CPF PASEP/PIS/NIT RG UF Cidade O COMPLEMENTO Tel. celular Tel. Fixo Tel. celular Data início da pensão COMPLEMENTO Tel. Fixo Tel. celular Data início da pensão		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAUBA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Rockert, 92 Centro - CEP 39.442.052- Fones (38) 3821-4009 - (38)98402-1858

E-mail: setorpessoal@janauba.mg.gov.br - CNPJ 18.017.392/0001-67

ANEXO V

CRONOGRAMA ATENDIMENTO

SEMANAS	SECRETARIAS
01 A 08 DE OUTUBRO/2019	GABINETE // PROCURADORIA //ADMINISTRAÇÃO/ PROMOÇÃO SOCIAL // AGRONEGÓCIOS E PLANEJAMENTO
09 A 18 DE OUTUBRO/2019	OBRAS E SAÚDE
21 A 06 DE NOVEMBRO/2019	APOSENTADOS E PENSIONISTAS PREVIJAN
07 A 29 DE NOVEMBRO/2019	EDUCAÇÃO

Decreto 074/2019

13

RECEBIEM